

---

## Impugnação referente PE/23.15.01

---

**Amanda** <amanda@farolsinalizacao.com.br>  
Para: licitacaoitapipoca@hotmail.com, pregao@itapipoca.ce.gov.br

14 de agosto de 2023 às 16:59

Boa tarde!

Prezados, venho através deste encaminhar tempestivamente Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico nº 23.15.01**, que tem como Objeto "Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede semafórica, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes, para manutenção dos semáforos do Município de Itapipoca-CE."


Estamos encaminhando via e-mail, pois não estamos conseguindo inserir ao portal.

Atenciosamente,

**Amanda Sonja**  
**Departamento Comercial**  
Tel.: +55 35 3239-3550  
E-mail: [amanda@farolsinalizacao.com.br](mailto:amanda@farolsinalizacao.com.br)  
Visite nosso site: [www.contransin.com.br](http://www.contransin.com.br)



---

 **Impugnacao assinado.pdf**  
3166K



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA, SR. EDIVAR AZEVEDO ROCHA.**

**Pregão Eletrônico nº 23.15.01/PE**

**SINAL MINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.999.289/0001-80, com sede na cidade de Três Corações, Minas Gerais, na Avenida Quinto Centenário, nº. 1563, Bairro Chácara Gen. Banda, CEP 37.414-000, através de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no item 16.1. do Edital de Licitação e no art. 12 do Decreto nº. 3.555/00, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

#### **> DOS FATOS**

O Município de Itapipoca, através de sua AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, abriu processo licitatório – Pregão Eletrônico nº. 23.15.01/PR – que tem como objeto “o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede semafórica, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes, para manutenção dos semáforos do Município de Itapipoca-CE, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos”.

---

SINAL MINAS LTDA

CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13  
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda  
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550

A Impugnante, no intuito de participar de aludido certame, obteve o edital em questão com o fito de preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Contudo, ao compulsar o Edital de Licitação a Impugnante aferiu, *maxima venia*, flagrante irregularidade em algumas disposições editalícias, **especialmente na ausência de normativas que regulamentam os materiais semaforicos, bem como em exigências que restringem a competitividade do certame**, o que não pode ser admitido.

#### **> RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

#### **I. DA EXIGÊNCIA DE FORMATO GEOMÉTRICO E MATERIAL DE CONFECCÃO ESPECÍFICO DE GRUPO FOCAL**

O item 29 do Edital em epígrafe promulga as especificações técnicas dos itens objetivados no processo. Dentre eles, chama atenção o descritivo técnico dos grupos focais a LED. Observa-se:

**"29.2.2.1 O conjunto deve ter um formato de uma figura elíptica na vertical, apresentar as lâmpadas semaforicas com diâmetro de 200mm e fabricados em LEDS; (Grifo Nosso);**



Existe, assim, uma exigência de que os grupos focais possuam um formato "elíptico". Ocorre que, não existe previsão legal para se exigir formatos geométricos específicos em semáforos. Pelo contrário. A resolução 973/22 do CONTRAN, Anexo V – Manual de Sinalização Semafórica define que a forma dos focos deverão ser CIRCULARES.

**Tabela 3.3: Formas e dimensões das lentes dos focos semafóricos**

SEMÁFOROS DESTINADOS A	FORMA DO FOCO	DIMENSÃO DA LENTE (mm)
Veículos automotores	Circular	Diâmetro de 200 ou 300
Bicicletas	Circular	Diâmetro de 200 ou 300
Faixas reversíveis	Quadrada	Lado de 300 (mínimo)
Advertência	Circular	Diâmetro de 200 ou 300
Pedestres	Quadrada	Lado de 200 ou 300

Por mais que a Administração justifique que somente o módulo deve ser circular, é imperioso sopesar que a exigência de formato geométrico elíptico não possui nenhuma vantagem técnica a ponto de ser uma obrigatoriedade. Tal exigência deveria, no mínimo, ser justificada.

Exigências sem justificativa e que comprometem o caráter competitivo afrontam diretamente o Art. 3º da Lei de Licitações 8.666/93.

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será*



*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

O Tribunal de Contas da União (TCU) procurou mitigar situações desta similitude no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, *“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, **de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico** e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.* (Grifo Nosso).

A Constituição Federal trata sobre o tema em seu Art. 37, Inciso XXI:

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e*



*alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".*  
(Grifo Nosso)

A ABNT NBR 7995 / 15889 não vislumbram em seu corpo técnico qualquer menção que remeta a forma geométrica do equipamento. Não é o que se deseja acreditar, mas o escopo técnico permite entender certa predileção de marca ou modelo.

Adiante, o Edital prevê o material de confecção do corpo do equipamento.

29.2.2.4. O conjunto deve ser produzido em fibra de vidro, resistente e imune à corrosão e com anteparo em alumínio, pintado



em pintura eletrostática na cor preta, e com adesivo refletivo na orla do anteparo;

No mercado, é possível encontrar diversos modelos de confecção, dentre eles o alumínio, policarbonato e fibra de vidro. O policarbonato e o alumínio são amplamente utilizados em escala nacional, principalmente por grandes centros, como a CET SP e a BH Trans, referências nacionais em controle viário.

A exigência de grupos focais confeccionados em fibra de vidro carece de justificativa, uma vez que se torna um fator meramente estético. Por mais que o alumínio tenha desvantagens atreladas a furtos e peso de instalação, o policarbonato tem sido a escolha principal de diversos municípios, inclusive de capitais. Não é pauta deste questionamento exigir a exclusão da exigência, mas sim permitir também modelos em policarbonato e alumínio, abarcando uma maior gama de potenciais licitantes.

Vale ressaltar que o anteparo solicitado deve ser confeccionado em alumínio. Qual a razão técnica para se permitir apenas o anteparo em alumínio?

Ainda relacionado ao corpo do objeto, o item 29.2.2.7 trás consigo um paradoxo indubitável.

*"29.2.2.7. O peso da estrutura integrada deve ser de, no máximo, 10kg a 20kg, para facilitar as atividades de instalação e*



*manutenção”;*

É importante compreender todo o conjunto do objeto, desde o fornecimento até o momento da instalação. O peso dos materiais de fato deve ser levado em consideração, a entender que os técnicos/instaladores deverão erguer os equipamentos à mais de 5 metros da via. Entretanto, 20 quilos está longe de ser peso razoável. Se de fato o assunto preocupa a Administração, este deveria pedir todo corpo em material leve, como fibra de vidro ou policarbonato, inclusive o anteparo, para reduzir o peso dos materiais.

Portanto, a exigência de formato geométrico e material de confecção específicos restringem a competição sem qualquer justificativa, devendo o Edital ser revisado e corrigido.





## **II. DA PREVISÃO DE NORMATIVA LEGAL PARA CONTROLADORES**

Compulsando o edital ora impugnado, verifica-se que a Administração está exigindo CONTROLADOR SEMAFÓRICO, especificando o item em questão.

O controlador semafórico possui normativa que regulamenta a fabricação destes materiais, como é o caso da ABNT NBR 16653/2017. O Edital tem o cuidado de citar a norma de referência dos grupos focais (ABNT NBR 15889:2019), inclusive solicitando laudos, mas não o faz no CONTROLADOR, material este ainda mais complexo que focos de LED, que possuem circuitos simples e nenhuma programação lógica.

É de suma importância que esta Administração adquira materiais que estejam em conformidade com tais normas, já que foram criadas com o intuito de estabelecer parâmetros mínimos de qualidade, garantindo o bom funcionamento do sistema e prevenindo eventuais acidentes.

Materiais complexos como CONTROLADORES SEMAFÓRICOS, que são dotados de programação lógica e diversos componentes abstrusos, dificilmente poderão ser apreciados por Secretarias que não possuem conhecimento ou *know-how* para tal; o intuito do comentário não é ofender, mas reconhecer que é humanamente impossível para a Administração obter conhecimento de tudo que se adquire, fazendo-se necessária a intervenção de entidades como por exemplo o INMETRO e laboratórios credenciados, que podem ATESTAR COM PROPRIEDADE o cumprimento de normas regulamentadoras, sem exigir que a



CONTRATANTE tenha em posse aquele determinado conhecimento.

Sendo assim, a exigência de LAUDOS TÉCNICOS apenas dos módulos de LED deixa de lado o item mais complexo solicitado em Edital. A não exigência de laudo técnico do CONTROLADOR emitido por laboratórios reconhecidos pelas entidades competentes possibilita facilmente que a licitante vencedora macule imperfeições técnicas se aproveitando da insipiência da ADMINISTRAÇÃO, que, ressaltando, não consegue ser onipresente tecnicamente, onde pode-se concordar que é IMPOSSÍVEL saber muito sobre tudo. Essa condição acaba tornando as especificações técnicas uma mera ilusão.

Frisa-se que a norma técnica existe por uma razão. Além de padronizar os equipamentos, com funcionalidades mínimas, a Norma NBR nº 16.653/2017 da ABNT é necessária para manter a segurança dos equipamentos e dos cidadãos dos Municípios. Os equipamentos semafóricos de modo geral, como os controladores, são equipamentos que ficam dispostos aos efeitos do tempo. De modo que é essencial que haja o mínimo de segurança, e, que, a Administração Pública, na condição de garantidora dos serviços, exija comprovação desta segurança. Não é raro acontecer acidentes quando os equipamentos não atendem aos requisitos atinentes às normas técnicas. Confira:



## Jovem morre eletrocutado após tocar semáforo em SP

14

## Criança que levou choque elétrico está internada, mas fora de perigo

O menino estava retornando da aula de reforço, que fica em frente ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes, onde estuda, por volta das 14h30, quando o acidente aconteceu

A ausência de previsão de que os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela licitante contratada atendam a requisitos expressamente previstos na Norma NBR nº 16.653/2017 da ABNT prejudica a lisura que é necessária em contratações públicas e compromete a segurança da contratação.

O procedimento licitatório possui por escopo fazer com que um maior número de licitantes se habilite, a fim de selecionar a proposta que se revele mais convincente em função dos parâmetros estabelecidos e divulgados no edital com a finalidade de bem atender a necessidade da Administração Pública, destarte, exigir um controlador considerado pelos especialistas ultrapassado e de baixa eficácia, em detrimento de outros que possuem qualidade e são aptos a otimizar o fluxo de trânsito da cidade, é absolutamente ilegal e fere frontalmente a essência do procedimento de licitação, eis que o espírito da Lei das Licitações Públicas é alcançar o melhor para o interesse público.

**Destarte, deve ser exigido no Edital, a premissa de APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONFORME ABNT NBR**

SINAL MINAS LTDA

CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13  
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda  
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL /FAX: (35) 3239-3550



**16653/2017, com o objetivo de blindar a Administração tecnicamente e proteger a população de equipamentos não qualificados e que podem culminar em graves problemas.**

Seja como for, o que é certo neste caso é que **a revisão do Edital com a sua consequente alteração é medida que se impõe** diante das irregularidades ora mencionadas, o que desde já se requer como medida de plena justiça e legalidade.

**> PEDIDO**

Ante todas as razões expostas, a SINAL MINAS LTDA., requer de Vossa Senhoria:

**1 – O recebimento e provimento da presente Impugnação ao Edital, com a finalidade de que a Administração Pública o reveja, adequando-o às normas legais pertinentes, EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS REFERENTE AOS GRUPOS FOCAIS e a EXIGÊNCIA LEGAL DE ATENDIMENTO DA FABRICANTE À ABNT NBR 16653/2017, através da apresentação de LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO OU ENTIDADE COMPETENTE.**

**2 – Uma vez recebida a presente impugnação, que seja determinada a suspensão do certame, para que a Administração possa analisar as razões ora apresentadas, que possa revogar o presente processo licitatório, alterando objeto licitado em consonância com o que é**

---

SINAL MINAS LTDA

CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13  
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda  
Três Corações/MG – CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550



**melhor para o município;**

3 – Nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, que seja a Impugnante comunicada da decisão acerca do presente incidente em um dia útil após o recebimento da mesma;

**4 – Uma vez acolhida e provida a presente Impugnação no todo ou em parte, o que evidentemente implicará em alteração do Edital que afetará a formulação de propostas, que seja designada nova data para a realização do Pregão;**

5 – Em não sendo acatadas as alegações ora expendidas, com a reforma do Edital, a Impugnante se resguarda no direito de apresentar novos recursos, eventualmente cabíveis, bem como de tomar as medidas judiciais inerentes, especialmente com a comunicação dos fatos ao ilustre representante do Ministério Público competente e ao Tribunal de Contas Estadual, no intuito de resguardar seus direitos e fazer com que seja aplicada às disposições constitucionais e legais pertinentes, com especial destaque para os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla competitividade, moralidade, e melhor vantagem à Administração.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Três Corações – MG para Itapipoca – CE, em 14 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente  
FELIPE EDUARDO NOGUEIRA  
Data: 14/08/2023 16:40:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**SINAL MINAS LTDA**  
**Felipe Eduardo Nogueira**  
**Procurador**

---

SINAL MINAS LTDA

CNPJ nº. 70.999.289/0001-80 – Insc. Est. nº. 693.127.269.00-13  
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1563 – Chácara General Banda  
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550